



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 963
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Institui o Programa Novo Tempo e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Itabaianinha e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa NOVO TEMPO de Apoio ao Empreendedorismo no município de Itabaianinha

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos que foram destinados na presente lei.

Art. 2º O Programa NOVO TEMPO tem como prioridade incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores do município de Itabaianinha, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o produtor da agricultura familiar, o microempreendedor individual, o microempresário, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção do Município, destinando-se a:

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e logística de distribuição e conquistas de novos mercados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – viabilizar uma melhor infraestrutura das rodovias vicinais para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII – apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estado Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei 9.841/1.999 – e da Lei Geral das ME's e EPP's – Lei Complementar 123/2.006;

IX – apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte e economia solidária e o comércio justo sustentável;

X – promover feiras, rodada de negócios, exposições de produtos locais, bem como, viabilizar a participação dos empreendedores em missões comerciais, rodada de negócios, exposições e vendas de produtos locais em outras localidades;

XI – equipar e realizar a manutenção da sala do empreendedor para prestar orientações aos empreendedores, apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre créditos, associativismo e programas de apoio oferecidos no município;

XII – viabilizar o acesso aos maquinários agrícolas do município aos produtores rurais em parceria com as associações e agricultura familiar para a escavações de tanques, bem como, viabilizar a realização de perfuração de poços artesianos;

XIII – fomentar o turismo, criar e ampliar o calendário de eventos que valorize a cultura local, fortalecer o marketing local e revitalizar o espaço público para ocupação criativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

XIV – incentivar campanhas de compras no comércio local, revitalizar feiras livres e ruas comerciais em parceria com as associações comerciais e empresas locais.

§1º Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

§2º Poderão ser beneficiados do Programa Novo Tempo os empreendedores, nos termos de regulamentação desta Lei.

Art. 3º A Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo responsável pelo Programa NOVO TEMPO ficará com a incumbência de disponibilizar informações sobre o Programa e facilitação do acesso dos empreendedores.

Art. 4º Para a implementação e operacionalização do Programa NOVO TEMPO, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ITABAIANINHA.

Parágrafo Único Os recursos arrecadados através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ITABAIANINHA serão administrados pela Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 5º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior:

I – as consignadas no orçamento Geral do Município de Itabaianinha;

II – originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre os municípios de Itabaianinha e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

III – aqueles decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública municipal, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa;

§ 1º Nos termos do art. 145, II da CF/88 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no inciso II do presente artigo, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição *sine qua non* de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato;

§ 2º Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração de que trata o inciso II do presente artigo, os seguintes contratos:

- a – de serviços públicos explorados por concessão dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;
- b – com valor inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 3º Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração e Contratos, prevista no inciso II do *caput* deste artigo, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 6º A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor do NOVO TEMPO formado por um membro da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, um membro da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e um membro do Gabinete do Prefeito, possuindo as seguintes atribuições:

I – analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

II - elaborar o Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Enquanto não instalado o Conselho Gestor, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

Art.9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual de Ações de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, conforme a presente Lei.

Art. 10 Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2016.


ROBSON CARDOSO HORA
Prefeito Municipal